



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO N° 0619620/2025/ADV-GERAL/ADV-BORGES/ALERO

Da: ADV-GERAL/ADV-BORGES

Para: ADV-GERAL

Processo n°: 100.014.000128/2025-25

Assunto: Curso de Capacitação “Formação de Controladores Internos na Nova Lei de Licitações” (In company, online).

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL (CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES). ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI N° 14.133/2021. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. COMPATIBILIDADE COM VALORES PRATICADOS PELO MERCADO E EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATENDIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. PARECER PELA LEGALIDADE E PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Controladoria-Geral (CGE) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) com vistas à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para a realização do curso de capacitação “Formação de Controladores Internos na Nova Lei de Licitações”, na modalidade in company online, para 14 (quatorze) servidores.

O valor global da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser formalizado por Nota de Empenho, em razão da natureza pontual e não continuada do serviço.

O Setor Requisitante fundamentou a necessidade da contratação na urgência em fortalecer as competências técnicas dos servidores do Controle Interno e garantir o alinhamento à Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), especialmente após a implementação do Sistema de Controle Interno pela Resolução n° 655/2025. A ausência de capacitação resultaria em deficiência técnica e risco de não conformidade.

A instrução processual seguiu as determinações do Art. 72 da Lei n° 14.133/2021 e da Resolução ALE/RO n° 593/2024, destacando-se:

1. Planejamento: Elaboração do Documento de Oficialização de Demanda (DOD 0596036), Estudo Técnico Preliminar (ETP 0596148) e Termo de Referência (TR 0597382), mesmo sendo o ETP facultativo para esta hipótese de inexigibilidade. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA 2025, item 142/2025).

2. Fundamentação: A inexigibilidade baseia-se na singularidade do objeto (curso altamente especializado e customizado para a Controladoria-Geral) e na notória especialização do fornecedor, CLG

3. Habilitação: A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira foi solicitada pelo Núcleo de Contratação e integralmente juntada aos autos, incluindo a Certidão Negativa de Falência e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. As consultas aos cadastros de inidôneos (TCU, CEIS) resultaram em “Nada Consta”.

4. Justificativa de Preço: O valor de R\$ 30.000,00 foi justificado por meio de pesquisa de mercado e comparação com contratos similares firmados pelo Grupo CLG com outros órgãos públicos.

5. Fase Atual: Os autos foram encaminhados para a Advocacia Geral para o controle prévio de legalidade (Art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021), após a autorização da Secretaria Geral para emissão do Pré-Empenho.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A licitação é a regra constitucional para as contratações públicas. A contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) é a exceção, exigindo estrita observância das hipóteses taxativas e dos requisitos de instrução processual previstos na legislação.

O presente processo fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que se aplica à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrange a atividade de assessorias e consultorias técnicas.

A capacitação profissional dos servidores da Controladoria-Geral insere-se na categoria de serviços técnicos especializados de aperfeiçoamento de pessoal.

A inviabilidade de competição deve ser demonstrada pela conjugação de dois elementos essenciais: singularidade do objeto e notória especialização do contratado.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO

O conceito de notória especialização define-se como a qualidade do profissional ou da empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (Art. 6º, XIX, c/c Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

No caso em tela, o objeto é a formação de Controladores Internos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), com aplicação prática direcionada às atividades da Controladoria-Geral da ALE/RO.

A notória especialização da empresa Grupo CLG é devidamente atestada nos autos:

- O Grupo CLG foi idealizado pela equipe do @jurisprudencia.tcu, referência nacional em conteúdos sobre Licitações, Contratos e Gestão Pública, com mais de 5.000 alunos e 22 professores colaboradores.

- O corpo docente é composto por profissionais com notório saber e experiência comprovada, incluindo Bruno Verzani (Procurador do Estado do Rio de Janeiro, autor de livros sobre a NLLC) e Maike Oliveira (Presidente da União das Controladorias Internas do Estado da Bahia).

- A capacidade técnica é comprovada por atestados de execução satisfatória de serviços similares (in company), como o curso ministrado para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE) e outros eventos.

A singularidade do objeto é verificada pela necessidade de um treinamento in company e online

(garantindo uniformidade e economicidade), com conteúdo e metodologia focados na realidade da Controladoria-Geral e nas complexidades da Lei nº 14.133/2021.

A combinação da notória especialização dos instrutores em temáticas específicas (Controle Interno, Gestão de Riscos, Nova Lei de Licitações) com a customização da metodologia para a realidade da ALE/RO demonstra a inviabilidade de selecionar o prestador por meio de processo competitivo, confirmado o enquadramento no Art. 74, III, “f”, da NLLC.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

Um dos requisitos indispensáveis para a contratação direta é a Justificativa de Preço (Art. 72, VII, NLLC). O valor previamente estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

Nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor por outros meios, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. De forma similar, a Resolução nº 593/2024 da ALE/RO estabelece que o valor estimado na inexigibilidade será igual ao preço total da proposta comercial, devidamente justificado mediante a comprovação da razoabilidade de preços (Art. 14, § 3º).

O valor proposto pelo Grupo CLG para o treinamento in company é de R\$ 30.000,00.

A razoabilidade deste valor foi comprovada nos autos pela comparação com contratações similares realizadas pelo Grupo CLG junto a outros entes públicos e pesquisas de mercado, conforme detalhado no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1. Pesquisa de Mercado Amplia: A pesquisa de mercado demonstrou que cursos de capacitação corporativa e in company, com conteúdo e metodologia comparáveis, apresentam valores que variam entre R\$ 30.000,00 e R\$ 58.000,00. O preço de R\$ 30.000,00 está, portanto, dentro da faixa inferior de mercado.

2. Vantajosidade em relação a cursos individuais: A estimativa aponta que a contratação individual para os 14 participantes, em cursos presenciais, variaria de R\$ 2.500,00 a R\$ 2.997,00 por participante, resultando em um custo total significativamente superior a R\$ 30.000,00, sem considerar os custos adicionais de logística (passagens, diárias) evitados pela modalidade online in company.

3. Comparação com Contratações Anteriores a Outros Órgãos Públicos: O valor de R\$ 30.000,00 reflete a compatibilidade com o preço historicamente praticado pela própria contratada, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009. Os autos demonstram que a CLG Treinamento Profissional Ltda foi contratada para treinamentos in company pelos seguintes entes, com valores iguais ou superiores (Justificativa de Preços (NF's) (0599478)):

- Município de Barbacena (MG): R\$ 30.000,00 (treinamento in company).
- Município de Petrolina (PE): R\$ 50.000,00 (treinamento in company).
- Município de Macaé (RJ): R\$ 58.000,00 (treinamento in company).

Considerando que o preço proposto de R\$ 30.000,00 se encontra no limite inferior dos valores praticados pela própria empresa junto a outros órgãos públicos e dentro da faixa de mercado para serviços de alta especialização, conclui-se que o valor está devidamente justificado e é compatível com o mercado, atendendo ao requisito de economicidade da contratação (Art. 72, VII, NLLC e Art. 14, §§ 3º a 5º, Res. 593/2024).

DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 - 14.133/21)

O processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos listados no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O exame dos autos demonstra que todas as condicionantes foram atendidas:

a) Documentos de Planejamento (Art. 72, I): A fase preparatória (planejamento) foi cumprida com a elaboração e aprovação do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 0596036 e do Termo de Referência (TR) nº 0597382, que contém a descrição do objeto, a modalidade () e a justificação da necessidade. Embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 0596148 fosse dispensada, conforme o regulamento

interno para a hipótese de inexigibilidade por notória especialização (Art. 74, III, "f", NLLC), o Setor Requisitante optou por incluí-lo, o que fortalece a comprovação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, sob o item nº 142/2025, com prioridade alta, cumprindo, assim, o requisito de alinhamento com o planejamento da Administração.

b) Estimativa e Compatibilidade Orçamentária (Art. 72, II e IV): O valor estimado da contratação é de R\$ 30.000,00. A Administração demonstrou a compatibilidade com o planejamento orçamentário e, após a solicitação do Núcleo de Contratação, a Secretaria Geral autorizou a emissão do Pré-Empenho nº 2025PE000201 neste valor, comprovando a disponibilidade de recursos.

c) Razão da Escolha do Contratado (Art. 72, VI): A escolha da CLG Treinamento Profissional Ltda (Grupo CLG) está devidamente justificada pela notória especialização da empresa e de seus instrutores, bem como pela singularidade do objeto (curso customizado para Controladores Internos na NLLC), conforme o Art. 74, III, "f", da NLLC. O corpo docente e o histórico do Grupo CLG demonstram o notório saber no campo de Licitações, Contratos, Direito Financeiro e Controle Interno.

d) Comprovação de Habilitação (Art. 72, V): A habilitação e qualificação mínima da contratada foram integralmente comprovadas, inclusive após o saneamento processual solicitado pela Secretaria Administrativa. A documentação comprova a Habilitação Jurídica (Ato Constitutivo na JUCERJA), a Qualificação Econômico-Financeira (Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com resultado "NADA CONSTA"), e a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal e Dívida Ativa, CRF/FGTS, CNDT, e regularidades Estadual e Municipal). Adicionalmente, as consultas aos cadastros de inidôneos (CEIS, CNEP, TCU, CAGEFIMP) também resultaram em Nada Consta.

e) Justificativa de Preço (Art. 72, VII): O valor de R\$ 30.000,00, foi devidamente justificado com base nos valores cobrados de outros órgãos públicos, a saber Petrolina (R\$ 50.000,00), Macaé (R\$58.000,00) e Barbacena/MG (R\$ 30.000,00).

f) Autorização da Autoridade (Art. 72, VIII): O processo foi submetido à Secretaria Geral, que aprovou o Termo de Referência e autorizou a emissão do Pré-Empenho, encaminhando-o para a Advocacia Geral para o controle prévio de legalidade (Parecer Jurídico), etapa obrigatória para as contratações diretas, conforme o Art. 53 da NLLC.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização será realizada por Nota de Empenho, dispensando o Termo de Contrato. Esta dispensa é admitida pelo Art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de uma contratação de serviços com entrega imediata e integral (curso em dias específicos) e da qual não resultam obrigações futuras (exceto a disponibilização da gravação e certificado), o que visa a maior eficiência e economicidade. A previsão da dispensa está em conformidade com o regulamento interno.

O presente processo encontra-se, sob os aspectos técnico e econômico, devidamente instruído e justificado para a autorização da contratação.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advocacia-Geral, sob o prisma legal, doutrinário e jurídico e em atenção aos princípios da Administração Pública, OPINA pela **Viabilidade Jurídica** de se proceder com a contratação do Curso de Capacitação “Formação de Controladores Internos na Nova Lei de Licitações”, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), legalmente fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o Parecer.

Ao Advogado-Geral para ratificação.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2025

ARTHUR NOBRE BORGES
Advogado ALE/RO

LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Advogado-Geral ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 28/11/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Nobre Borges, Advogado(a)**, em 28/11/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0619620** e o código CRC **755FEB0A**.

Referência: Processo nº 100.014.000128/2025-25

SEI nº 0619620

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br